

PROJETO DE LEI Nº

047/2022



PL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DE BARUERI – FMSAIB.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri - FMSAIB, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

24-MAI-2022 09:03 001570 2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAIB.

VIII - educação ambiental continuada;

IX - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri será constituído de recursos provenientes de:

I - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao prestador de serviços;

II - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§1º O FMSAIB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei a organização e funcionamento do FMSAIB, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta lei.

§3º A gestão do FMSAIB deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAIB, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a proceder à abertura no Orçamento do Exercício de 2022, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em virtude da Lei que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri - FMSAIB, observada a seguinte classificação:

02.11	Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente
02.11.03	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri
18.541.0086.2082	Preservação e Conservação Ambiental
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal Civil.....R\$10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R\$10.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil.....R\$10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra-OFSS.....R\$10.000,00
3.3.50.39.00	Outras Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$10.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....R\$10.000,00
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão.....R\$10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.....R\$10.000,00
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$40.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.000,00

17.451.0087.1025	Regularização Urbanística e Fundiária	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
17.512.0088.1026	Ampliação e Melhoria de Rede de água e Esgoto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
17.482.0089.0012	Sentenças Judiciais	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$50.000,00
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$50.000,00
17.482.0089.1027	Provisão Habitacional para Regularização Urbanística e Fundiária	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
Total Geral.....		R\$500.000,0

Art. 5º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 24/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 24/05/2022
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 31/05/2022
Presidente